



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000720240702000164

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Catunda, localizada no estado do Ceará, identificou a necessidade primordial de promover a inclusão social, a prática esportiva e o lazer nas comunidades carentes, especialmente nos Distritos de Vidéo e Paraíso. Diante disso, emerge como fundamental a construção de Mini Areninhas como estratégia eficaz para atender a estas demandas sociais, proporcionando espaços adequados para a prática de esportes, particularmente o futebol, atividade fortemente apreciada e de grande relevância cultural e social na região.

As Mini Areninhas são concebidas como espaços poliesportivos básicos, cujos principais objetivos incluem o estímulo ao desenvolvimento físico, cognitivo e social de crianças, adolescentes e adultos; a redução de índices de vulnerabilidade social, como o envolvimento com drogas e a violência; e a promoção da saúde através da prática regular de atividades físicas.

Adicionalmente, considerando a importância de espaços de lazer e esporte como meios de construção de uma comunidade saudável e integrada, a construção das Mini Areninhas nos Distritos de Vidéo e Paraíso também almeja fortalecer o senso comunitário, potencializando a coesão social e a interação entre diferentes faixas etárias e grupos sociais. Este projeto busca, portanto, não somente prover a infraestrutura adequada para práticas esportivas, mas também contribuir para o bem-estar geral da população, favorecendo o desenvolvimento humano e social sustentável.

A necessidade da contratação reside, então, na imprescindibilidade de se criar condições favoráveis ao exercício de práticas esportivas que são acessíveis a toda a população, especialmente àquelas pessoas em situação de maior vulnerabilidade, promovendo inclusão, saúde e qualidade de vida. Desta forma, a construção dessas Mini Areninhas configura-se como uma resposta estratégica da administração municipal para atender a demandas sociais emergentes, alinhando-se às políticas públicas de esporte, lazer e desenvolvimento social.

#### 2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Sec. de Educacao - FME	GUILHERME ANDRADE DE OLIVEIRA NETO

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação são fundamentais para a escolha da solução mais adequada às necessidades da Administração Pública, assegurando a eficiência do gasto público além de promover práticas sustentáveis e inclusivas. Devem considerar legislações e regulamentações específicas, assegurando padrões mínimos de qualidade e desempenho que respondam de maneira eficaz e eficiente aos anseios da sociedade. Estes critérios e práticas visam não só atender à demanda de forma adequada, mas também promover o desenvolvimento sustentável, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021.

- **Requisitos gerais:** Para a construção das Minis Areninhas, os proponentes devem apresentar soluções técnicas compatíveis com as condições climáticas e geográficas dos distritos de Vidéo e Paraíso, garantindo durabilidade e mínima necessidade de manutenção. Além disso, é fundamental a facilidade de acesso para a comunidade e a inclusão de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- **Requisitos legais:** Os serviços e materiais empregados na construção deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes, específicas para obras e serviços de engenharia, e com a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho. É imperativo que os licitantes estejam regulares com suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.
- **Requisitos de sustentabilidade:** Deverão ser adotadas práticas de construção sustentável, como o uso de materiais com baixo impacto ambiental, eficiência energética, sistemas de reaproveitamento de água da chuva e implementação de áreas verdes. Será valorizada a adoção de tecnologias que reduzam o consumismo de recursos naturais e a geração de resíduos, além de soluções que promovam o bem-estar dos usuários.
- **Requisitos da contratação:** A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na execução de obras similares, com equipe técnica qualificada para a realização do projeto. Deverá, ainda, apresentar um plano de trabalho que contemple prazos realizáveis e compatíveis com a urgência da contratação, garantindo a entrega das obras dentro do prazo contratual estipulado.

Para atender as necessidades especificadas, é crucial que sejam observados requisitos essenciais como garantia da qualidade dos materiais e serviços, eficácia na execução da obra, atenção às especificidades locais, além da promoção de inclusão social e acessibilidade. Tais requisitos são indispensáveis para que a contratação seja eficiente e efetiva, suprimindo a demanda pública sem gerar especificações excessivas que possam restringir a competitividade do certame. Portanto, todas as propostas deverão se alinhar estritamente ao que for determinado no termo de referência, conforme definições do projeto básico anexado aos autos do processo administrativo.



#### 4. Levantamento de mercado

O processo de levantamento de mercado para a construção de Minis Areninhas no Distrito de Vidéo e Distrito de Paraíso no município de Catunda considerou diversas soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos, a fim de determinar a opção mais adequada que atenda às necessidades específicas e aos requisitos desse projeto. As principais soluções identificadas incluem:

- Contratação direta com fornecedor: envolve negociar diretamente com empresas especializadas na construção de infraestruturas esportivas, permitindo um diálogo direto sobre as especificidades e padrões de qualidade exigidos.
- Contratação através de terceirização: nesta forma, a Administração Pública delega a execução do projeto a um terceiro, que fica responsável por gerenciar todas as etapas da obra, desde o planejamento até a execução, incluindo a contratação de subfornecedores caso seja necessário.
- Formas alternativas de contratação: inclui métodos como Parcerias Público-Privadas (PPPs), em que o setor público e o setor privado compartilham responsabilidades, riscos, e investimentos, e concessões, onde o privado explora o espaço por um tempo determinado, assumindo também a construção e manutenção.

Após cuidadosa avaliação, considerando os critérios de eficiência, qualidade, custo, e prazo, a solução mais adequada para este projeto é a contratação direta com fornecedor. Essa opção foi escolhida por oferecer maior controle sobre o processo de construção e pela possibilidade de escolha direta de fornecedores qualificados que atendam aos padrões de qualidade e às especificações técnicas definidas no Projeto Básico. Além disso, essa forma de contratação permite uma maior transparência e adaptação às particularidades dos Distritos de Vidéo e Paraíso, facilitando o ajuste de planejamentos conforme as necessidades específicas do projeto.

A contratação direta facilita também a negociação de custos, prazos, e a aplicação de alterações projetuais necessárias sem a intermediação de terceiros, tornando o processo mais ágil e conforme com o interesse público envolvido. Essa abordagem é respaldada pela Lei nº 14.133, que busca assegurar um resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, garantindo ao mesmo tempo tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais benéfica.

#### 5. Descrição da solução como um todo

Após minuciosa pesquisa e análise embasada nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, a solução encontrada para atender à necessidade principal da Prefeitura Municipal de Catunda - a construção de Minis Areninhas nos Distritos de Vidéo e Paraíso - representa a mais adequada opção disponível no mercado atual. O projeto foi concebido após um estudo abrangente das necessidades locais, normativas vigentes, potencial de impacto comunitário, e aspectos técnicos essenciais para a adequada execução e durabilidade do empreendimento.

Conforme estabelece o artigo 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021, o levantamento de



mercado foi realizado de maneira cuidadosa, considerando diversas alternativas de soluções que poderiam atender ao escopo do projeto. Durante esta pesquisa, avaliou-se a viabilidade, custo-benefício, sustentabilidade, e qualidade dos materiais, tecnologias construtivas, e metodologias de execução. A escolha pela construção das Minis Areninhas, portanto, é sustentada pelas seguintes razões:

- **Viabilidade Técnica:** As soluções construtivas escolhidas para as Minis Areninhas correspondem às melhores práticas de engenharia, respeitando as peculiaridades dos locais de implantação nos Distritos de Vidéo e Paraíso, e garantindo a segurança e a funcionalidade dos espaços.
- **Sustentabilidade:** Os materiais e processos construtivos selecionados atendem aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com a disposição do artigo 5º da Lei 14.133/2021, promovendo não apenas uma construção ecologicamente correta, mas também propiciando a formação de um legado ambiental positivo para as comunidades locais.
- **Custo-Benefício:** A análise econômica demonstrou que a solução proposta apresenta o melhor custo-benefício, levando em conta o investimento inicial, os custos de manutenção a longo prazo e a durabilidade do projeto. Essa escolha está alinhada ao objetivo de promover a economicidade e a eficiência nas contratações públicas, conforme o artigo 11 da Lei 14.133/2021.
- **Atendimento às Necessidades Comunitárias:** A construção das Minis Areninhas é uma resposta direta às necessidades e expectativas das comunidades dos Distritos de Vidéo e Paraíso, promovendo a inclusão social, o lazer, e a prática esportiva, essenciais para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população.

Portanto, a opção pela construção das Minis Areninhas segue não apenas como a solução mais adequada encontrada no mercado, mas também como a que melhor atende aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, seguindo de maneira estrita as exigências e diretrizes previstas no regime jurídico das licitações e contratos administrativos expressos na Lei nº 14.133/2021.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Construção de Minis Areninhas no Distrito de Vidéo e Distrito de Paraíso no município de Catunda	1,000	Serviço
Especificação: Construção de Minis Areninhas no Distrito de Vidéo e Distrito de Paraíso no município de Catunda			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Construção de Minis Areninhas no Distrito de Vidéo e Distrito de Paraíso no município de Catunda	1,000	Serviço	1.031.737,36	1.031.737,36



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: Construção de Minis Areninhas no Distrito de Vidéo e Distrito de Paraíso no município de Catunda					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.031.737,36 (um milhão e trinta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após cuidadosa avaliação da divisibilidade técnica e econômica do objeto relativo à construção de Minis Areninhas nos Distritos de Vidéo e Paraíso, chegamos à conclusão que o não parcelamento é a opção mais viável e vantajosa para a Administração. A decisão foi guiada pelos seguintes motivos, consonantes com os preceitos da Lei nº 14.133/2021:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da licitação, consistente na construção de Minis Areninhas, não seria tecnicamente divisível sem comprometer a uniformidade e a integralidade das obras. A divisão poderia resultar em discrepâncias quanto às especificações técnicas e qualitativas entre os diferentes locais, contrariando os objetivos de padronização e de excelência pretendidos.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Constatou-se que a divisão do objeto em lotes distintos e possivelmente a serem executados por diferentes contratados não apresentaria vantagem econômica, adicionalmente podendo tomar o gerenciamento e a fiscalização dos contratos mais complexos e sujeitos a riscos operacionais.
- **Economia de Escala:** A análise da possibilidade de divisão demonstrou que o parcelamento resultaria em perda de economia de escala. As estimativas indicaram um aumento proporcional nos custos administrativos e operacionais, resultando em um maior encargo financeiro para a Administração Pública sem o retorno proporcional em benefícios.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar de a divisão poder ampliar a participação de empresas de menor porte, constatou-se que o mercado possui capacidade suficiente para atender a demanda de forma integral, sugerindo que uma única contratação atenderia com eficácia às necessidades do projeto sem prejuízo à competitividade.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Justifica-se a decisão pelo não parcelamento com base nos riscos identificados de fragmentação da qualidade, aumento nos custos e complexidade de gestão. Ademais, a construção de Minis Areninhas exige uniformidade técnica e compatibilidade estrutural que poderiam ser prejudicadas pelo parcelamento.
- **Análise do Mercado:** Uma análise do mercado fornecedor indicou que há numerosos competidores com capacidade de entregar o projeto em sua totalidade, corroborando a decisão de não parcelar. Isso assegura uma gestão contratual mais eficiente e diminui o risco de discrepâncias na execução das obras.

Em síntese, a decisão concluída visa assegurar a obtenção de resultados uniformes e



de alta qualidade para os distritos com a maximização da relação custo-benefício, alinhando-se ao interesse público e aos princípios de eficiência e economicidade preconizados na Lei nº 14.133/2021.

### 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente ao processo de contratação para a Construção de Minis Areninhas no Distrito de Vidéo e Distrito de Paraíso, no município de Catunda, evidencia pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Catunda, referente ao exercício financeiro atual. Esta contratação está diretamente alinhada às prioridades e necessidades identificadas pela Prefeitura, conforme demonstrado no planejamento estratégico definido para o referido exercício.

Conforme estabelecido no Plano de Contratações Anual, a iniciativa de construir Minis Areninhas nos distritos mencionados é uma medida estratégica para promover o esporte, lazer e bem-estar da população, contribuindo significativamente para o desenvolvimento social e a inclusão comunitária nas localidades atendidas. Esta contratação foi priorizada tendo em vista sua importância para atender às políticas públicas de esporte e lazer, estabelecidas no planejamento estratégico municipal.

A preparação deste ETP e o subsequente processo licitatório para esta obra estão em acordo com os objetivos de médio e longo prazo estabelecidos pela Prefeitura de Catunda, assegurando que os recursos públicos sejam empregados de maneira eficiente e eficaz, em benefício dos cidadãos de Catunda. Este alinhamento estratégico entre a contratação e o planejamento anual assegura que a execução da obra das Minis Areninhas atenda aos critérios de relevância, eficiência econômica e atendimento aos interesses públicos municipais, ratificando o compromisso da Administração Pública com a gestão responsável e orientada para resultados concretos para a comunidade.

Portanto, fica evidenciado que o presente processo de contratação é parte integrante e fundamentada do Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Catunda, cumprindo com os objetivos e metas estipulados para o exercício financeiro em questão, conforme preconizado no art. 18, inciso XI da Lei 14.133/2021.

### 10. Resultados pretendidos

Em consonância com os preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, os resultados pretendidos para o projeto de construção de Minis Areninhas nos Distritos de Vidéo e Paraíso, no município de Catunda, Ceará, são delineados para refletir o interesse público e o atendimento eficiente e eficaz das necessidades da comunidade local, auspiciando benefícios diretos e indiretos a curto, médio e longo prazo. Destarte, o planejamento e a execução do projeto estão alicerçados nos princípios da administração pública e visam alcançar:

- **Ampliação do acesso ao esporte e lazer:** Prover a comunidade dos Distritos de



Vidéo e Paraíso com infraestrutura apropriada para a prática esportiva e atividades de lazer, fomentando a inclusão social e a qualidade de vida, conforme sustenta o inciso III do art. 5º da Lei 14.133/2021, sobre eficácia da contratação pública para o atendimento do interesse público.

- **Desenvolvimento social:** Estimular o desenvolvimento social por meio da prática esportiva, contribuindo para a formação de cidadãos, a redução da ociosidade juvenil e a prevenção de práticas nocivas, em harmonia com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável e o enfrentamento da desigualdade social, refletidos no inciso V do art. 5º e inciso IV do art. 11 da referida lei.
- **Economicidade e adequação orçamentária:** Executar o projeto dentro do orçamento previsto, garantindo a melhor relação custo-benefício e a mais eficiente aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios da economicidade e eficiência, alinhados ao art. 12, VII, da Lei 14.133/2021, que advoga pela racionalização das contratações.
- **Sustentabilidade e impacto ambiental positivo:** Promover práticas construtivas e de manutenção das Areninhas com menor impacto ambiental, incentivando o uso de materiais sustentáveis e técnicas de construção eficientes energeticamente. Tal abordagem está em perfeita consonância com a disposição do art. 26, I, que preconiza a preferência por bens e serviços que observem normas técnicas brasileiras de sustentabilidade.
- **Promoção da igualdade e acessibilidade:** Assegurar que as instalações das Minis Areninhas sejam acessíveis a todos, incluindo pessoas com deficiência, de modo a promover a inclusão e a igualdade de direitos, princípio este resguardado sob o escopo do art. 5º que trata dos fundamentos da Lei 14.133/2021.
- **Fomento à economia local:** A contratação de mão de obra local e a aquisição de materiais de fornecedores da região, sempre que possível, para a construção das Areninhas, visam fomentar a economia da região, gerando emprego e renda, alinhando-se ao desenvolvimento nacional sustentável.

Esses resultados pretendidos, fundamentados nas disposições da Lei 14.133/2021, destacam o compromisso desta Administração com a eficiência, a transparência e o cuidado com a aplicação dos recursos públicos, visando não apenas à construção de infraestrutura esportiva, mas também à promoção do bem-estar e do desenvolvimento socioeconômico da população dos Distritos de Vidéo e Paraíso.

### 11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficiente execução do projeto de Construção de Minis Areninhas no Distrito de Vidéo e no Distrito de Paraíso, no município de Catunda, a entidade Prefeitura Municipal de Catunda deve adotar uma série de providências importantes, tanto antes quanto após a contratação do serviço. Estas providências são fundamentais para assegurar que o projeto seja entregue conforme as especificações, prazos e valores estimados.

1. Realização de um levantamento topográfico nas áreas de construção das Minis Areninhas para garantir a adequação do terreno às necessidades específicas do projeto;
2. Elaboração e disponibilização de um cronograma de atividades detalhado para



todos os envolvidos no projeto, garantindo a transparência e o alinhamento entre as partes;

3. Designação de um servidor público, preferencialmente com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo, conforme estabelece o Art. 7º, II da Lei nº 14.133/2021, para atuar como gestor do contrato, responsável pela fiscalização direta da execução do projeto;
4. Realização de um estudo de impacto ambiental, a fim de identificar possíveis impactos da construção das arenas esportivas nos distritos de Vidéo e Paraíso, adotando-se as medidas mitigadoras necessárias;
5. Desenvolvimento e implementação de um plano de comunicação com a comunidade local, visando a informar sobre as etapas do projeto e a coletar feedbacks que possam contribuir para a maximização dos benefícios comunitários proporcionados pelas arenas;
6. Capacitação dos servidores públicos envolvidos na gestão, fiscalização e manutenção das Minis Areninhas, assegurando a sustentabilidade e qualidade do projeto a longo prazo;
7. Preparação e disponibilização de toda a documentação necessária e exigida por lei, bem como a elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento do projeto;
8. Estabelecimento de critérios claros e objetivos para a medição e aceitação dos serviços conforme descrito no projeto básico ou termo de referência, assegurando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
9. Implementação de um sistema de controle de qualidade que garanta a execução das obras de acordo com os padrões técnicos exigidos e com as boas práticas de engenharia;
10. Elaboração de um plano de gestão de riscos, identificando possíveis problemas que possam afetar a execução do projeto e definindo estratégias para sua mitigação ou eliminação.

## **12. Justificativa para adoção do registro de preços**

Conforme análise do contexto e necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Catunda para a construção de Minis Areninhas nos Distritos de Vidéo e Paraíso, a não adoção do sistema de registro de preços se fundamenta em aspectos fundamentais previstos pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, a natureza singular do projeto, que envolve a construção de Minis Areninhas com características técnicas específicas para atender às demandas social e esportiva de cada distrito mencionado, não se alinha aos preceitos do sistema de registro de preços. Este sistema é geralmente recomendado para contratações de natureza contínua ou para bens e serviços comuns, conforme explicitado pela Lei 14.133/2021 nos artigos 82 a 86. No nosso caso, tratando-se de uma contratação única e de grande vulto, o sistema de registro de preços poderia não oferecer a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Além disso, o Artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, mas a realização de uma licitação específica para a contratação pretendida deve ser justificada. No contexto do projeto



de construção das Minis Areninhas, a especificidade e complexidade dos serviços demandados justificam a escolha de uma licitação separada, direcionada especificamente para este objetivo. Tal escolha permite à Administração realizar um processo licitatório totalmente alinhado às exigências técnicas do projeto, maximizando, assim, a eficiência no uso dos recursos públicos e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa.

A determinação de não adotar o sistema de registro de preços também se respalda pela avaliação de que este modelo não seria o mais adequado para gestão de contratos de obras de engenharia, dada a sua complexidade e especificidade, principalmente pelo Artigo 85, que condiciona a contratação de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços à existência de projetos padronizados e necessidade permanente ou frequente, cenário que difere do projeto em questão.

Por fim, levando em consideração que o projeto não prevê contratações correlatas e/ou interdependentes que se repetiriam no tempo, conforme informação anterior, a administração optou por um procedimento licitatório que melhor se adequa à singularidade e estratégia de contratação necessárias para o atendimento das especificidades do projeto.

Portanto, considerando todos os aspectos acima, entende-se que a não adoção do sistema de registro de preços para este caso está plenamente justificada, estando a decisão em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme orienta a Lei 14.133/2021.

### **13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio**

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, especificamente seu artigo 15, que estabelece as normas para a participação de empresas em licitações na forma de consórcios, e as particularidades do objeto deste processo licitatório, destaca-se a importância de vedar a participação de empresas nesse formato para a construção de Minis Areninhas nos Distritos de Vidéo e Paraíso no município de Catunda.

Embora a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 15, permita sob certas condições a formação de consórcios entre empresas para a participação conjunta em licitações, é imperativo considerar que tal formação, para o presente caso, poderia comprometer a assertividade e eficiência na execução do projeto. A obra em questão demanda uma gestão focada e bastante integrada, com necessidades específicas de conhecimento local e agilidade nas tomadas de decisão, o que poderia ser comprometido nas estruturas habituais de um consórcio, dada a necessidade de coordenação entre diversas partes.

Além disso, de acordo com o princípio da competitividade, também previsto na Lei nº 14.133/2021, tem-se que a vedação da participação em consórcio pode estimular a competição entre empresas individualmente, potencializando a obtenção de propostas mais vantajosas e eficientes para a Administração Pública. Essa disposição favorece o alcance de uma execução mais eficaz e econômica do objeto contratado, otimizando a aplicação dos recursos públicos.



A decisão pela vedação de participação de empresas na forma de consórcio fundamenta-se, portanto, no interesse público de privilegiar a eficiência e eficácia da contratação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico. Observa-se, assim, o compromisso com os princípios de economicidade, eficiência, competitividade e proporcionalidade, garantindo que a construção das Minis Areninhas atenda à real necessidade da população dos Distritos de Vidéo e Paraíso com a devida agilidade e qualidade requeridas.

Finalmente, argumenta-se que a vedação à participação de companies em forma de consórcio para este processo licitatório está alinhada ao objetivo de garantir a melhor execução possível do projeto, em conformidade com as determinações da Lei nº 14.133/2021 e com os interesses da Administração Pública. Assim sendo, entende-se como razoável e beneficentemente justificada a decisão de não permitir consórcios neste particular procedimento licitatório.

#### **14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é imperativo que todo estudo preliminar de contratação pública aborde a identificação de possíveis impactos ambientais decorrentes da implementação do objeto contratual e estabeleça medidas mitigadoras adequadas. Em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, explicitados no art. 5º, e da eficiência na utilização dos recursos naturais e na proteção do meio ambiente, a contratação para a construção de Minis Areninhas no Distrito de Vidéo e Distrito de Paraíso, no município de Catunda, deve ser cuidadosamente planejada para evitar qualquer dano ambiental desnecessário, garantindo, assim, a preservação dos recursos naturais e a promoção da qualidade de vida das comunidades locais.

Medidas mitigadoras serão formuladas de modo a garantir conformidade com os regulamentos ambientais vigentes, buscando, entre outros, a minimização de resíduos de construção, o uso racional de recursos hídricos, a prevenção de contaminações e a preservação da biodiversidade local. Essas medidas não só representam um alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade preconizadas na lei, mas também reforçam o compromisso da administração pública com o princípio da eficiência e da moralidade, ao promover o uso consciente e responsável dos recursos disponíveis.

As ações específicas a serem adotadas incluirão, mas não se limitarão a, técnicas de construção que reduzam a emissão de poluentes, a utilização de materiais ecológicos sempre que possível, ajustes no projeto para garantir a mínima interferência na fauna e flora locais, e a implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos. A formação e a capacitação de equipes envolvidas na construção também serão consideradas, assegurando que todos os participantes estejam cientes de suas responsabilidades ambientais.

É importante ressaltar que as medidas mitigadoras devem ser monitoradas continuamente ao longo da execução do projeto, para garantir sua eficácia e o cumprimento das regulamentações ambientais aplicáveis. Este acompanhamento contínuo está alinhado ao posicionamento da Lei 14.133/2021, que enfatiza a



necessidade de gestão de riscos e controle interno efetivos no âmbito das contratações públicas, visando assegurar não apenas a conformidade com as expectativas de desempenho e qualidade, mas também com os imperativos de sustentabilidade ambiental.

## **15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação**

Após uma análise abrangente das demandas para a construção de Minis Areninhas nos Distritos de Vidéo e Paraíso no município de Catunda, considerando os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o contexto específico deste projeto, concluímos de forma positiva quanto à sua viabilidade e razoabilidade. Este posicionamento encontra-se fundamentado sobretudo nas seguintes considerações, lastreadas na jurisprudência da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei 14.133/2021):

1. A **necessidade pública claramente identificada** para a construção das Minis Areninhas, alinhando-se aos interesses da comunidade dos Distritos de Vidéo e Paraíso, demonstra a importância deste projeto para o incentivo ao esporte e lazer, o que se alinha ao interesse público evidenciado nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021.
2. A **análise de viabilidade técnica e econômica** realizada, considerando a adequação do valor estimado para a execução da obra com os valores de mercado, assegura que a Administração Pública observe os princípios da eficiência e economicidade, conforme art. 6º, inciso XIII, e art. 23 da mesma lei.
3. A escolha pela modalidade **Concorrência Eletrônica**, justifica-se pelo critério de seleção da proposta mais vantajosa e pela natureza do objeto contratado, que demanda ampla competição, assegurando o tratamento isonômico entre os licitantes, em consonância com o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 14.133/2021.
4. A **ausência de parcelamento da solução**, decisão fundamentada na análise técnica de que a segmentação do objeto poderia comprometer a integralidade e qualidade final do projeto, está alinhada ao art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, maximizando os resultados e a efetividade da contratação.
5. O projeto contempla iniciativas para **minimizar impactos ambientais** e promover a sustentabilidade, seguindo diretrizes do desenvolvimento nacional sustentável, articuladas nos princípios gerais da Lei 14.133/2021, e conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XII.

Por fim, com base na minuciosa análise dos requisitos preconizados pela Lei nº 14.133/2021 e na documentação técnica que embasa este projeto, afirmamos que a contratação para construção das Minis Areninhas nos Distritos de Vidéo e Paraíso é não apenas viável como também altamente razoável. Esta conclusão apoia-se no compromisso com a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e sobretudo no interesse público atendido pela execução deste projeto. Este posicionamento, portanto, reforça a conveniência e a necessidade da contratação, assegurando que as ações programadas estão em plena harmonia com as disposições e os objetivos estratégicos da Lei de Licitações e Contratos Públicos.



## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 3 de julho de 2024

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Pedro Henrique Martins  
PRESIDENTE

Thiago de Cena Farias  
MEMBRO